

**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77  
Praça da Bandeira, 217. Centro. Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 43/2018**

ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO**, situada à Praça da Bandeira, 217 na cidade de Barro Alto -- Bahia CNPJ. Nº 11.429.756/0001-77, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no RG nº 03600837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49 e **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. Érica Fabiana Sousa Soares, inscrita no RG nº 0902655566 SSP/BA e CPF nº 957.732.155-00, aqui chamados de **CONTRATANTES** e **EMANUELA ALVES DOS SANTOS**, portadora do RG: 12.550.569-83 CPF Nº 051.940.395-90, residente e domiciliada na Rua Basílio dos Anjos, 35 – Distrito de Gameleira – Barro Alto - Bahia, aqui chamada de **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Inexigibilidade nº 00019/2018, se convencionou e contratou consoante às seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O Contratante admite os serviços odontológicos a serem prestados na Unidade Odontológica Móvel neste município.

As despesas ficarão por conta da unidade orçamentária: 18.18-2032-3390.36.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO: Como pagamento pela prestação de serviços de que trata a cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a importância supra de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Serviços contratados dizem a respeito, unicamente, ao referido na cláusula primeira, o preço aludido na cláusula segunda, não será majorado, nem reduzido, por qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para a conclusão final dos serviços de que trata a cláusula primeira será contado a partir da data de assinatura do presente, sendo concluído em 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: - DAS PENALIDADES - O inadimplemento por parte do CONTRATANTE ao cumprimento dos dispostos na cláusula segunda, bem como por parte do CONTRATADO no que se refere à cláusula segunda, sujeito à multa de 30% do valor do presente contrato, a ser paga ao infrator em favor de outro.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana - Ba, como renúncia dos demais, como único competente para dirimir quaisquer contendas resultantes deste instrumento contratual, não obstante mudança de domicílios.

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)




# Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA




ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77  
Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

Tendo justas e certas as condições e cláusulas do presente, firma em (03) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas da lei a tudo presentes.

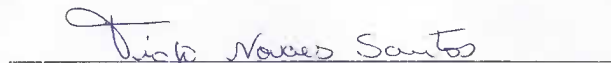
Barro Alto-Ba, 10 de janeiro de 2018.


  
EMANUELA ALVES DOS SANTOS  
=Contratada=

  
Prefeitura Municipal de Barro Alto  
=Contratante=

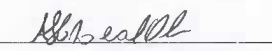
  
Fundo Municipal de Saúde de Barro Alto  
=Contratante=

Testemunhas:

  
CPF. N.º 018.827.11556

  
CPF. N.º 096.760.925-61

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

  
Procurador Jurídico  
OAB/BA N.º  
André Henrique Leal Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/BA 38.425

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)

